



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

175/2025

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º136/2025

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 136/2025, que altera a Lei Municipal n.º 4.330/2001 sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando as mudanças promovidas pela Emenda Constitucional n.º 132/2023 no Sistema Tributário Nacional.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em anexo, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise da documentação acostada, O projeto modifica os §§ 2º e 3º do Art. 11, acrescenta os §§ 4º a 13º ao mesmo artigo e atualiza diversos itens do Anexo I da lei, visando adequar a legislação municipal às Leis Complementares Federais n.º 116/2003¹, n.º 157/2016² e n.º 183/2021³.

Do ponto de vista contábil-tributário, as alterações propostas estão em perfeita sintonia com a Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária), que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Conforme determina expressamente o art. 131 da referida Emenda Constitucional, a receita média de referência municipal será apurada com base na arrecadação real do período entre 2019 e 2026, constituindo-se como parâmetro definitivo para o rateio dos recursos do IBS ao longo de todo o período de transição, que se estenderá de 2029 a 2077.

Sendo assim opina-se pela **viabilidade técnica do projeto**.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp157.htm

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp183.htm



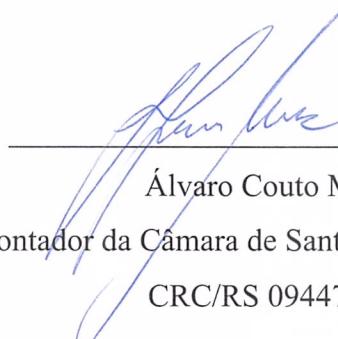
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

,

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 10 de setembro de 2025.



Álvaro Couto Monson

Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.

CRC/RS 094473/O-9